**CONTRATO Nº** **12/13**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6190/13**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/13**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA OLIVIA TARELHO RABALDELLI-EPP, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Fabiano Washington Ruiz Martinez**, RG nº 43.145.530-2, CPF nº 316.907.788-06.

**CONTRATADA:** Olivia Tarelho Rabaldelli, sediada na Avenida Jundiaí, nº 1313, Bairro Jardim Ana Maria, na cidade de Jundiaí-SP, com CNPJ nº 04.666.278/0001-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcelo Muller Poncio, RG nº 22.811.824-4, CPF nº 154.816.858-09.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº12/13, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 6190/13, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de 2 (duas) máquinas copiadoras, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 12/13, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A quantidade estimada para as duas máquinas copiadoras é de 22.000 (vinte e duas mil) cópias e/ou impressões mês.

**1.3.** A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 0,039 (trinta e nove milésimos de centavos de real) por cópia e/ou impressões, incluída a manutenção preventiva e corretiva e os suprimentos necessários referidos na cláusula 1.3..

**2.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço da parcela mensal mencionada na cláusula 2.1. acima poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente às cópias e/ou impressões efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas cópias e/ou impressões, e desde que tenham sido devidamente aprovados pela **Diretoria Legislativa.**

**2.5..** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

**2.6.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**2.7.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.9.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-die”*.

**CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor (pelo período de 12 meses) estimado do contrato é de R$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CONTRATANTE** do presente exercício e da correspondente do exercício futuro.

|  |
| --- |
| - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA 5 – DO PRAZO DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

**5.2.** A entrega e a instalação dos equipamentos pela **CONTRATADA** deverão ser providenciadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**6.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**6.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**6.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**6.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**6.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Conservar tecnicamente os equipamentos, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, também por sua conta e risco, as máquinas avariadas por outras em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE.**

**7.2.** Efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço. O boletim de medição deverá ser vistado pelo operador do equipamento, servidor da **CONTRATANTE**.

**7.3.** Executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 8:00 às 17:00 horas.

**7.4.** Os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se à **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços munidos da respectiva identificação funcional.

**7.5.** Entregar os suprimentos, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.6.** Proporcionar programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

**7.7.** No caso de cessar a fabricação do modelo de máquina locada objeto deste contrato, proceder a substituição por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo preço.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados.

**7.9.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10.** Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, fiscais e administrativos de seus funcionários quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE,** bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a **CONTRATANTE** dessa providência.

**7.11.** Substituir ambos os equipamentos por outros novos de igual capacidade, independente do estado em que se encontrarem, na transcorrência do 24ª (vigésimo quarto) e do 48ª (quadragésimo oitavo) mês de vigência contratual.

**CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas neste instrumento.

**8.2.** Manter livre e desembaraçado o local de instalação das máquinas para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos.

**8.3.** Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento das máquinas, conforme normas da **CONTRATADA.**

**8.4.** Manter os equipamentos nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação do local quando houver necessidade.

**8.5.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**8.6.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1**. A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1**. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**9.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**9.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.1.4**. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

**CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Legislativo. Na sua falta, pelo Chefe do Setor Legislativo.

**CLÁUSULA 12 - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d’Oeste.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 24 de setembro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’ OESTE

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fabiano Washington Ruiz Martinez**

**Presidente**

OLIVIA TARELHO RABALDELLI-EPP

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcelo Muller Poncio**

**Representante legal**

###### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG: